

LEI ORDINÁRIA Nº 971

de 31 de janeiro de 1995

Autoriza o Poder Executivo a conceder aumento salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento salarial aos servidores públicos municipais, retroagidos seus efeitos ao mês de janeiro 1995.

Art. 2º.. *O aumento salarial de que trata o artigo anterior será o seguinte:*

I. *será concedido um abono de R\$ 15,00 (quinze reais) no mês de janeiro de 1995, desde que o valor do salário nesse mês, somado ao abono concedido, não ultrapasse a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais);*

II. *aos servidores que percebem vencimentos acima de um salário mínimo, será concedido um aumento de 25% (vinte e cinco por cento).*

Parágrafo único. . *O abono referido no item “I” do artigo anterior não será incorporado aos salários a qualquer título, nem estará previdenciário, podendo, ainda, a critério do Poder Executivo, ser concedido nos meses subseqüentes, até o mês de abril de 1995.*

Art. 3º.. *Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Camapuã, 31 de Janeiro de 1995

Lei Ordinária Nº 971/1995 - 31 de janeiro de 1995

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em